



PROJETO DE LEI nº 057/17

Fixa o Valor de Referência e dá outras providências.

ART. 1º - O valor que servirá de base para aplicação do indexador de tributos e taxas, estabelecido no artigo 2º da Lei nº 1952, de 27/12/1991, e posteriores alterações, passa a ser de R\$. 114,67 (cento e catorze reais e sessenta e sete centavos).

ART. 2º - Os microempreendedores individuais (MEI) ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, emolumentos e demais contribuições relativas aos órgãos de registro, licenciamento, sindicais, regulamentação, anotação de responsabilidade técnica, vistoria e fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme a Lei Federal nº 123/2006 e posteriores alterações.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 13 de dezembro de 2.017.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**